



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NORMATIVA N° 01/2026
09 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a organização da matrícula, lista de espera, atendimento e parâmetros de qualidade nas Creches e Berçários da Rede Municipal de Ensino de Santa Lúcia.

A Diretora Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o dever do Município de garantir educação infantil com qualidade, segurança e equidade;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da demanda e transparência na oferta de vagas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será ofertada em Creches e Berçários da Rede Municipal, respeitando-se a disponibilidade de vagas e os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e equidade.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E LISTA DE ESPERA

Art. 2º

Fica instituída a **lista de espera única municipal**, organizada por ordem de inscrição e critérios de priorização.

Art. 3º

Para inscrição, deverão ser apresentados:

- Certidão de nascimento da criança;
- Documento do responsável;
- Comprovante de residência.

Art. 4º

A ausência de vaga imediata implicará inclusão automática na lista de espera.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 5º

A classificação poderá considerar:

- I - Situação de vulnerabilidade social;
- II - Responsáveis que exercem atividade laboral;
- III - Crianças acompanhadas por órgãos da rede de proteção;
- IV - Necessidades específicas devidamente comprovadas.

Parágrafo único:

A comprovação de trabalho **não é requisito obrigatório para inscrição**, sendo utilizada exclusivamente como critério de priorização.

CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 6º

A lista de espera será de acesso institucional, podendo ser acompanhada por:

- Direção das unidades;
- Departamento de Educação;
- Conselho Tutelar;
- Órgãos de controle, quando necessário.

CAPÍTULO V – DA MANUTENÇÃO DO CADASTRO

Art. 7º

Os responsáveis deverão manter os dados atualizados.

Parágrafo único:

A ausência de atualização poderá resultar em suspensão temporária da inscrição, garantida a reativação mediante regularização.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 8º

A organização das turmas respeitará critérios pedagógicos, estruturais e de segurança.

CAPÍTULO VII - DA RELAÇÃO ADULTO/CRIANÇA

Art. 9º

Deverá ser assegurada a adequada relação entre número de crianças e profissionais, observando-se os seguintes parâmetros, **de acordo com a capacidade física, estrutural e de recursos humanos de cada unidade escolar:**

- I - Berçário: de 5 a 8 crianças por adulto;
- II - Maternal I: de 8 a 10 crianças por adulto;
- III - Maternal II: de 17 a 20 crianças por professor;
- IV - Etapa I: até 20 crianças por professor;
- V - Etapa II: até 22 crianças por professor.

§1º - A capacidade de atendimento deverá considerar, cumulativamente, o espaço físico disponível, as condições de segurança, a infraestrutura da unidade e o número de profissionais em exercício.

§2º - Em nenhuma hipótese será permitido o atendimento acima dos limites estabelecidos neste artigo.

§3º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação autorizar e supervisionar a organização das turmas, conforme a realidade de cada unidade escolar.

CAPÍTULO VIII - DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 10º

A matrícula será realizada mediante convocação, respeitada a ordem e critérios estabelecidos.

CAPÍTULO IX – DAS VEDAÇÕES

Art. 11º

É vedada:

- Prioridade por cargo público ou vínculo com a Administração;
- Qualquer forma de favorecimento pessoal;
- Matrícula fora dos critérios estabelecidos.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º

Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Educação, podendo envolver a rede de proteção social.

Art. 13º

Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º

Ficam revogadas as disposições anteriores, especialmente o Ofício nº 58/2018.

CAPÍTULO XII – DO ACESSO E DA NÃO RESTRIÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 15 – O acesso às vagas em Creches e Berçários da Rede Municipal de Ensino constitui direito da criança, não podendo ser condicionado à situação de trabalho dos responsáveis.

Art. 16 – É assegurada a inscrição de todas as crianças na lista de espera, independentemente da condição socioeconômica ou laboral da família.

Art. 17 – A comprovação de atividade laboral dos responsáveis poderá ser utilizada exclusivamente como critério de priorização, não sendo, em hipótese alguma, requisito obrigatório para matrícula ou permanência na lista de espera.

Art. 18 – Fica expressamente vedado às unidades escolares:

- I – Negar inscrição na lista de espera sob a justificativa de que os responsáveis não exercem atividade laboral;
- II – Estabelecer critérios próprios que restrinjam o acesso às vagas;
- III – Criar exigências não previstas nesta normativa;

IV - Priorizar ou excluir candidatos fora dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - O descumprimento do disposto neste capítulo sujeitará a unidade escolar e sua gestão às medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 20 - Esta normativa deverá ser observada integralmente por todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, sendo vedadas interpretações que restrinjam direitos assegurados.

Art. 21 - Compete ao Departamento Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta normativa.



Georgia de Almeida Ribeiro
Diretora Municipal de Educação e Cultura